

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002832/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053326/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.110040/2020-88
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Maripá/PR, Palotina/PR e Terra Roxa/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2019, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 90 (noventa) dias ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, os seguintes pisos salariais:

- a)** Aos empregados que exerçam as funções de Empacotador / Pacoteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1080,00 (Hum mil e oitenta reais).
- b)** Aos empregados que exerçam as funções de Copa, Cozinha, Limpeza, Contínuos, Office-Boys, Repositor, Porteiros, Auxiliar de Açougueiro, Auxiliar de Panificação e Auxiliar de Confeiteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais).
- c)** Para os Vendedores e aos demais empregados, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais).
- d)** O piso salarial do Menor Aprendiz será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.
- e)** Aos empregados que comprovem serem estudantes e admitidos para jornada de seis horas diárias e de trinta e seis horas semanais, fica assegurado piso salarial proporcional relativamente a função que vier desempenhar na Empresa.

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual a 1.146,00 (um mil e cento e quarenta e seis reais) a todos os Empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os Empregados das funções previstas na cláusula 3ª da letra "A" acima.

Parágrafo Segundo: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S, o referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 90 (noventa) dias ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, os seguintes pisos salariais:

- a)** Aos empregados que exerçam as funções de Empacotador / Pacoteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1103,00 (Hum mil cento e três reais).
- b)** Aos empregados que exerçam as funções de Copa, Cozinha, Limpeza, Contínuos, Office-Boys, Repositor, Porteiros, Auxiliar de Açougueiro, Auxiliar de Panificação e Auxiliar de Confeiteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.276,00 (Um mil duzentos e setenta e seis reais).
- c)** Para os Vendedores e aos demais empregados, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais).
- d)** Aos vendedores e comissionistas (vide cláusula oitava), estabelece-se a garantia mensal mínima de R\$ 1.436,60 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)
- e)** O piso salarial do Menor Aprendiz será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

f) Aos empregados que comprovem serem estudantes e admitidos para jornada de seis horas diárias e de trinta e seis horas semanais, fica assegurado piso salarial proporcional relativamente a função que vier desempenhar na Empresa.

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual a 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais) a todos os Empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os Empregados das funções previstas na cláusula 3ª da letra "A" acima.

Parágrafo Segundo: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S, o referido contrato.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia do Salário Mínimo Nacional, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), excluídos os Empregados na função de Empacotador / Pacoteiro, os quais terão direito a Piso Salarial na mesma proporção em relação ao Salário Mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de JUNHO de 2018, já corrigidos na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 1 JUNHO 2019, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2018, terão os seus salários corrigidos **proporcionalmente** ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

Mês de Admissão:	Índice Acumulado:	Mês de Admissão:	Índice Acumulado
Junho/2018	5,00%	Dezembro/2018	2,54%
Julho/2018	4,59%	Janeiro/2019	2,13%
Agosto/2018	4,18%	Fevereiro/2019	1,72%
Setembro/2018	3,77%	Março/2019	1,31%
Outubro/2018	3,36%	Abril/2019	0,90%
Novembro/2018	2,95%	Mai/2019	0,49%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de JUNHO de 2019, já corrigidos na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 1 JUNHO 2020, com a aplicação do percentual de 2,05% (dois virgula zero cinco por cento).

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2019, terão os seus salários corrigidos **proporcionalmente** ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

Mês de Admissão:	Índice Acumulado:	Mês de Admissão:	Índice Acumulado
Junho/2019	2,05%	Dezembro/2019	1,02%
Julho/2019	1,88%	Janeiro/2020	0,85%
Agosto/2019	1,71%	Fevereiro/2020	0,68%
Setembro/2019	1,54%	Março/2020	0,51%
Outubro/2019	1,37%	Abril/2020	0,34%
Novembro/2019	1,20%	Mai/2020	0,17%

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.436,60 (Um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), após 90 (noventa) dias de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados comissionistas, os empregadores fornecerão mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, será considerada a média das comissões percebidas nos últimos 12(doze) meses, corrigindo-se mês a mês os valores das referidas comissões, pelos índices do I.N.P.C./I.B.G.E., de acordo com a tabela oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, mantendo o valor real da comissão do último mês.

Parágrafo Terceiro: No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas como exposto acima, observando-se os 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento e, no cálculo do 13º salário, será considerada a média das comissões, atualizadas no ano de referência.

Parágrafo Quarto: GESTANTES COMISSONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

Parágrafo Quinto: É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo Sexto: O cálculo do atestado médico será feito pela média salarial do comissionado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da aplicação dos pisos normativos e reajustes deste instrumento, e, relativas a data base junho 2019 e junho 2020, poderão ser pagas, em até 3(tres) vezes nos meses subsequentes ao fechamento da CCT, obrigação líquida e certa a ser satisfeita.

Parágrafo Primeiro: A garantia de Piso de que trata o caput da cláusula somente será aplicada a partir do mês da data base, JUNHO/2020.

Parágrafo Segundo: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2018. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem legal ou judicial, término de aprendizagem ou

implemento de idade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia, aquisições (compras) efetuadas na própria empresa (no limite de 30% da sua remuneração), e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA - EXTRA

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 10 (dez) primeiras horas mensais, 70% (setenta por cento) até a 20ª (vigésima) hora mensal e 100% (cem por cento) a partir da 20ª (vigésima) hora mensal.

Parágrafo Único: As horas laboradas aos sábados, serão consideradas extras as que excederem as 8:00 horas diárias, observando a forma escalonada no caput da mesma cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da C.L.T.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso o abono do referido, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Conforme art. 145 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO MORTE / FUNERAL

Em caso de morte ou falecimento de Empregado, a empresa pagará aos seus dependentes habilitados junto a Previdência Social, o valor equivalente de R\$ 905,43 (novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos) a título de Auxílio Morte/Funeral, excluindo-se os empregados que a empresa que já possuem Seguro de Vida ou Auxílio Funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE

A Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, em ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa segue o que determina o Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Nas Rescisões contratuais dos empregados que contarem com menos de um ano de trabalho, para pagamento das verbas, prevalecem os prazos do Artigo 477 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Segundo: Todo empregado(a) que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada pelo Sindicato dos Comerciantes, nos moldes do Art. 477 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito à falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições fixadas na lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja até 01 ano 30 dias, 01 ano 33 dias, 02 anos 36 dias, 03 anos 39 dias, 04 anos 42 dias, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro: Para o trabalhador com maior tempo de empresa ao que se refere a Lei nº. 12.506/11 será devido:

- a) De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- b) Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo Segundo: O empregado deverá trabalhar apenas os 30 (trinta) dias com duas horas a menos ou 23 (vinte e três) dias em horário integral na forma do Artigo 488 e Parágrafo Único da CLT, devendo ser indenizado os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus, sendo que a homologação deverá ser efetuada ao final dos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: No caso de demissão por iniciativa do empregador, para o cumprimento do aviso prévio sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de um novo emprego o empregador deverá dispensar o mesmo do cumprimento do aviso, ficando o empregador desobrigado ao pagamento desse período.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO

As Empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, signatária neste instrumento, somente poderão utilizar o labor de estagiários se cumpridas todas as exigências previstas na Lei nº. 6494 de 07 de dezembro de 1977(DOU. 09/12/77) e no Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982(DOU. 19/08/82).

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÕES CELULAR E SMARTPHONES

Fica estabelecida a limitação do uso do telefone celular e smartphones, principalmente aplicativos de redes sociais como WhatsApp e Facebook ou outro meio de comunicação particular pelos trabalhadores durante horário de expediente. Ao menos que, expressamente autorizado pelo empregador, como ferramenta de trabalho, devendo ser mantidos desligados nesse período. Sua inobservância poderá ser objeto de punição disciplinar e sua reincidência as consequências do art. 482 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego nos 12 meses que antecederem o implemento do tempo necessário da aposentadoria, o empregado que tiver no mínimo 10 (dez) anos de serviço a empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa, desde que informado expressamente tal situação ao empregador. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1 / T.S.T.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAIXA/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma remuneração extra a título de "Quebra de Caixa", de natureza indenizatória, sem incorporação ao salário, equivalente a 6% do piso salarial, para que o empregador possa proceder os descontos das eventuais diferenças de caixa. O empregador que não optar em não proceder os descontos das diferenças de caixa, estará isento do pagamento de "Quebra de Caixa".

Parágrafo Primeiro: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Parágrafo Segundo: Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento das quais tenha ciência expressa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Seguindo o que determina a lei 12.790 de 2013, a jornada de trabalho dos empregados em Mercarias, Mercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e Varejo no mesmo local) deve ser de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. As empresas poderão adotar a jornada de 7h20 (sete horas e vinte minutos) diários respeitando-se o limite de quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado o horário de funcionamento dos estabelecimentos e a utilização da mão de obra aos domingos das 8:00 às 14:00, mediante pagamento das horas trabalhadas como horas extras 100%, mais a folga na semana que antecede proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Todo empregado que se indispuser para a prorrogação de horário de trabalho, deverá ser liberado pelo seu empregador, sem pressão ou coação, não respeitando o que aqui é estipulado, o empregado prejudicado deve comunicar o fato ao sindicato obreiro, a fim deste tomar as medidas cabíveis a cada caso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS PARA LANCHE

Para as empresas que adotarem a prática do lanche os intervalos de quinze minutos serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento de R\$ 17,85 (dezesete reais e oitenta e cinco centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança que seus empregados, permaneçam no recinto do trabalho, no gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT), tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído preferencialmente aos domingos. O repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas com o Domingo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA E PARENTES DE 1º GRAU

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviços no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante a devida comprovação, e 3 (três) dias consecutivos como falta justificada no caso de falecimento de parentes de 1º grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO

Abonar-se-ão faltas aos empregados, quando comprovarem prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que comunique a Empresa por escrito, com até 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único: Aos empregados que precisarem estagiar, deverão repor as horas em débito, através de negociação com o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO FILHOS MENORES E IDOSOS

Serão reconhecidos os atestados médicos para o responsável no acompanhamento em internações de filhos menores e idosos a partir de 65 anos. E reconhecidos os atestados/ declaração para acompanhamentos às consultas para os filhos menores de 14 (quatorze) anos e idosos (pai, mãe, sogro ou sogra), limitando-se a meio dia para consulta e no máximo 5 (cinco) atestados por ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - ESTUDANTES

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

As empresas de Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Lojas de Atacarejo (Atacado e Varejo no mesmo Local), através desse instrumento acordam os seguintes dias de feriados nos quais somente utilizarão a mão-de-obra dos seus empregados em seus estabelecimentos mediante observância da legislação municipal a respeito e a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral respeitado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para fins de registro junto ao MTE:

Data:	Dia da Semana:	Evento:	Estabelecimentos:
25/12/2020	Sexta-Feira	Natal	Fechados
01/01/2021	Sexta-Feira	Ano Novo	Fechados
11/04/2021	Domingo	Páscoa	Fechados
01/05/2021	Sábado	Dia do Trabalho	Fechados em 03/05/2021

Parágrafo Primeiro: O atendimento ao público no restante dos feriados nacionais ou municipais fica autorizado das

08h00 às 14h00 horas mediante o pagamento das horas trabalhadas como horas extras 100% ou a compensação das horas trabalhadas que deverá ser concedida em uma única vez integralmente em até 30 dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a troca do feriado do dia 01/05/2021 (sábado) para o dia 03/05/2021 (segunda-feira).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela Entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, por prazo de até de 15 (quinze) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à entidade sindical dos empregados, desde que o mesmo solicite uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da referida solicitação. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme Assembleia Geral dos Trabalhadores do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, realizada em 17 de Abril de dois mil e dezenove e 13 de Maio de dois mil e vinte, fica estabelecido o desconto da Taxa Negocial.

O valor fixado para desconto e recolhimento da Taxa Negocial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, tendo em vista a vigência por dois anos do presente instrumento convencional, ficou estipulado em 03(três) dias de remuneração “per-capita”, a ser descontada de todo empregado beneficiado pela

presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma:

I - 1(um) dia na folha de pagamento de OUTUBRO/2020 com recolhimento até o dia 10/11/2020;
II - 1(um) dia na folha de pagamento de JANEIRO/2021 com recolhimento até o dia 10/02/2021.
III - 1(um) dia na folha de pagamento de ABRIL/2021 com recolhimento até o dia 10/05/2021.

O valor de cada parcela não poderá ser superior a R\$ 50,00(cinquenta reais);

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que se o opuserem ao desconto, deverão formalizar sua opção pessoalmente, em até 30 (trinta dias) a partir do registro deste instrumento coletivo ou nas demais cidades de área de abrangência via carta registrada, junto ao sindicato obreiro, não se admitindo que essa opção seja feita junto à empresa, e nem por quaisquer meios eletrônicos.

Parágrafo Segundo: O desconto da Taxa Negocial dar-se-á na folha de pagamento do mês seguinte ao registro deste instrumento coletivo, com recolhimento ao sindicato laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O desconto da Taxa Negocial dos novos empregados admitidos na empresa e aos que até o prazo estipulado no caput desta cláusula não se manifestaram autorizando o desconto, poderá ser realizado a qualquer tempo, desde de que não haja oposição.

Parágrafo Terceiro: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8º da CLT, fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50%(cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Palotina - Sindecop.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03, 04 e 24, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso na negociação, e, devendo as Entidades Signatárias promoverem entendimentos preliminares até 15 (quinze) de Maio de 2020, visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, afim de evitarmos o que tem ocorrido nos últimos anos (atrasos despropositados).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CELEBRAÇÃO DE ACT

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

**LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA**

**EVERTON MUFFATO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS
DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DO ROL 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO ROL 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.